

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 278/2021**

Designa os empregados Dinismary de Oliveira Cardoso, matrícula 0341, e Glênio Furtado dos Santos, matrícula 0426, como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato nº 50/2021, firmado entre o Confea e a Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos - SMEA. Processo nº 02978/2021.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, instituindo as normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CONSIDERANDO a Portaria AD nº 364, de 28 de agosto de 2015, que trata da estrutura organizacional do Confea, e assim dispõe:

Art. 69. O Setor de Aquisições e Contratos – SETAC tem por finalidade orientar as unidades organizacionais quanto à formalização de suas demandas de aquisições e contratações, operacionalizar o processo licitatório e acompanhar/orientar a fiscalização dos contratos do Confea, conforme legislação vigente.

Art. 70. O Setor de Aquisições e Contratos – SETAC possui as seguintes atribuições:

*(omissis)*

X - orientar os gestores quanto à execução, acompanhamento/fiscalização e prazos contratuais;

Art. 71. São atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea:

*(omissis)*

VII - fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Confea referentes à sua área de atuação, com o apoio do Setor de Aquisições e Contratos – SETAC;

CONSIDERANDO o Contrato nº 50/2021, firmado entre o Confea e o Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos - SMEA, no valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para

aquisição do direito de associação da imagem do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, por meio de patrocínio ao projeto "**Maratona de Contenção do Custo socioambiental por degradação dos solos, água e estradas vicinais. SAETHON**", a ser realizado pela CONTRATADA no período de 18 de outubro de 2021 a 17 de dezembro de 2021, em Belo Horizonte - MG, conforme os critérios estabelecidos na Decisão Plenária nº PL-1304/2021, de 02 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a indicação dos empregados Dinismary de Oliveira Cardoso, matrícula 0341, e Glênio Furtado dos Santos, matrícula 0426, para desempenhar as funções de fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato nº 50/2021 até o encerramento das obrigações contratuais por ele geradas, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 02978/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a empregada Dinismary de Oliveira Cardoso, matrícula 0341, para desempenhar a função de fiscal do Contrato nº 50/2021 até seu encerramento.

Art. 2º Designar o empregado Glênio Furtado dos Santos, matrícula 0426, para desempenhar a função de suplente do Contrato nº 50/2021, devendo assumir as funções de fiscal durante a ausência do titular.

Art. 3º Determinar que o fiscal, após o encerramento das obrigações, encaminhe o Processo nº 02978/2021 ao Setac, acompanhado de relatório final sobre a execução do objeto do Contrato nº 50/2021, para atualização da base de dados das contratações efetuadas por este Confea.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 11/10/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 11/10/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0512602** e o código CRC **5761C15F**.